

Boletim de Serviços Eletrônico em 04/05/2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rodovia BR 020, km 303, s/n - Bairro Jubaia - CEP 62700-000 - Canindé - CE - www.ifce.edu.br

#### EDITAL Nº 11/2023 DG-CAN/CANINDE-IFCE

# PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFCE / CIS-PCCTAE

A Diretora Geral Substituta do *campus* Canindé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeada pela Portaria nº 775/GABR/REITORIA, de 22 de junho de 2021, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria nº 238/GABR/REITORIA, de 01 de março de 2021 e o que consta no Processo nº 23263.000916/2023-79, torna público as normas que regulamentam o processo eleitoral dos membros da COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO / CIS-PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* Canindé:

## 1. COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFCE/CIS-PCCTAE:

- **1.1.** A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela Portaria nº 044, de 17 de janeiro de 2017/GR/IFCE, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme disposto na Resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE.
- **1.2.** A CIS do IFCE é o órgão consultivo e deliberativo das políticas atinentes ao PCCTAE e tem por finalidades:
  - a) Acompanhar, orientar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a implantação do PCCTAE no âmbito da Instituição;
  - b) Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para aprimoramento de suas funções.

#### **1.3.** Compete à CIS-PCCTAE/Local dos campi:

- I Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFCE;
- II Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos

cargos técnico-administrativos no âmbito do IFCE;

- III Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- IV Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
- V Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VI Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;
- VII Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional por mérito;
- VIII Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;
- IX Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- X Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- XI Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades:
- XII Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
- XIII Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;
- XIV Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.
- XV Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Interna de Supervisão CIS/Central;
- XVI Apresentar o relatório anual de atividades desenvolvidas e o plano orçamentário de atividades para o exercício seguinte à Direção Geral do campus, no caso da CIS/Campus e à Reitoria, no caso da CIS/Reitoria;
- XVII Propor à Comissão Interna de Supervisão CIS/Central as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, inclusive mudanças neste regulamento.

## 2. DA COMPOSIÇÃO DA CIS / LOCAL

- **2.1.** A CIS/Local será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos entre os Técnicos-Administrativos em Educação, integrantes do quadro de pessoal do campus, obedecendo ao artigo 4º da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016.
- **2.2.** A CIS/Local terá a seguinte organização administrativa:
  - I Colegiado, formado pelos membros titulares;
  - II Coordenação, formada pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, respectivamente o primeiro e o segundo membro mais votado;

- III Secretaria, formada por servidor escolhido pelo Colegiado.
- 2.3. O mandato dos membros das CIS/Local é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

#### 3. **DA COMISSÃO ELEITORAL**

- **3.1.** A Comissão Eleitoral Local compete:
  - I Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;
  - II Coordenar o processo eleitoral;
  - III Disponibilizar a lista de votantes;
  - IV Supervisionar a campanha eleitoral;
  - V Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
  - VI Deliberar sobre os recursos impetrados;
  - VII Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
  - VIII Apurar os votos locais e encaminhar os resultados para a Comissão Central pelo e-mail <u>cis.comissaoeleitoral@ifce.edu.br</u> e por escrito.
- **3.2**. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à vaga para compor a CIS/Local.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- **4.1.** Poderão candidatar-se à CIS/Local os servidores técnico-administrativos do quadro permanente do IFCE, em efetivo exercício.
- **4.2**. É vedada a candidatura do servidor:
  - I Ocupante de cargo de direção;
  - II Em estágio probatório;
  - III Membro da Comissão Eleitoral.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

- **5.1.** A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no endereço <a href="https://forms.gle/n6zTfmsen1cbHpFk">https://forms.gle/n6zTfmsen1cbHpFk</a>, no período de 09 de maio de 2023 a 16 de maio de 2023.
- **5.2.** No referido formulário, o(a) candidato(a) deverá anexar a Declaração de tempo de serviço e a declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus.
- **5.3. 5.3.** A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá no dia 17 de maio de 2023, em página própria para o processo eleitoral da CIS PCC/TAE no site do campus

Canindé: <a href="https://ifce.edu.br/caninde/editais/2023/cis-pcc-tae">https://ifce.edu.br/caninde/editais/2023/cis-pcc-tae</a>. Todas as etapas do processo serão publicizadas no mesmo endereço.

#### 6. **DA CAMPANHA ELEITORAL**

- **6.1.** O período de campanha eleitoral ocorrerá entre às 08h do dia 22 de maio de 2023 até às 20h do dia 26 de maio de 2023.
- **6.2.** Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de reuniões virtuais ou presenciais, bem como contato com os TAE's por e-mail, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das atividades da instituição, no período de 22 de maio de 2023 a 26 de maio de 2023.
- **6.3.** Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer etapa do pleito.
- **6.4.** Não serão permitidas propagandas que:
  - I Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
  - II Configurem "boca de urna" no dia da votação nas dependências do IFCE.

#### 7. **DA ELEIÇÃO**

- **7.1.** O voto é facultativo;
- 7.2. O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante;
- **7.3.** A votação ocorrerá no dia 29 de maio de 2023, das 8h às 19h, por meio de formulário eletrônico constando os nomes dos candidatos a ser divulgado com o resultado final das inscrições homologadas/deferidas.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **8.1.** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos;
- **8.2.** Serão considerados eleitos, para a CIS Local, os candidatos que tiverem obtido maior número de votos, obedecendo ao quantitativo definido pela Resolução nº 069, de 19 de dezembro 2016;
- **8.3.** Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:
  - I Maior tempo de serviço na Instituição;
  - II E o de maior idade.

**8.4.** Para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos;

- **8.5.** Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Local, para o e-mail <u>cis.eleicao@caninde.ifce.edu.br</u>, e esta, após a análise, divulgará a lista dos eleitos;
- **8.6.** Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Local encaminhará à Direção-Geral, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

### 9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **9.1.** Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser feitos até às 16 horas do dia 18 de maio de 2023, por meio de requerimento (ANEXO I) encaminhado à Comissão Eleitoral Local através do email <u>cis.eleicao@caninde.ifce.edu.br</u>, que fará apreciação e dará conhecimento ao impugnante até às 17 horas do dia 19 de maio de 2023.
- **9.2.** Da decisão da Comissão Eleitoral Local sobre impugnação das candidaturas caberá recurso à Comissão Central.
- **9.3.** Caberá recurso por parte do candidato ou do eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.
- **9.4.** Quando se tratar de recursos à Comissão Eleitoral Central, estes deverão:
  - I Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral Central;
  - II Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
  - III Ser enviados à Comissão Eleitoral Central mediante e-mail cis.comissaoeleitoral@ifce.edu.br;
  - IV A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou recurso, caso seja deferido.
- **9.5.** Os recursos deverão estar fundamentados e documentados. Não sendo aceitos recursos intempestivos ou infundados.

#### 10. **DO CRONOGRAMA**

**10.1.** A Eleição para CIS-PCCTAE do IFCE campus Canindé obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	04/05/2023
Impugnação do Edital	05/05/2023
Resultado da Impugnação do Edital	08/05/2023
Inscrição dos candidatos à CIS / Local	09/05/2023 a
	16/05/2023

Divulgação dos candidatos Inscritos e deferidos	17/05/2023
Recursos contra deferimento de inscrição	18/05/2023
Homologação e divulgação da listagem final de candidatos deferidos	19/05/2023
Campanha eleitoral	22 a 26/05/2023
Sessão Eleitoral – votação e apuração dos votos	29/05/2023
Divulgação do resultado preliminar da eleição	30/05/2023
Prazo para interposição de recursos	31/05/2023
Análise dos recursos	01 e 02/06/2023
Homologação e divulgação do resultado final e encaminhamento da listagem dos membros eleitos ao Diretor- Geral do campus para emissão de Portaria	05/06/2023

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Canindé, 04 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

KATIANE SAMPAIO DE SOUSA Diretora-Geral substituta do IFCE *campus* Canindé

## ANEXO I FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(Apenas modelo. Não utilize como impresso)

À Comissão Responsável pelo [DADOS DO EDITAL] -

Eu, (nome de servidor) , SIAPE (nº SIAPE) , que busca através deste edital o [OBJETIVO DO EDITAL], venho por meio deste interpor recurso contra <u>(indicar o resultado provisório das inscrições conforme cronograma do edital) ou (indicar o resultado preliminar conforme cronograma do edital).</u>

Os argumentos com os quais contesto são:

(Local, data).

#### Assinatura do(a) Candidato(a)



Documento assinado eletronicamente por **Katiane Sampaio de Sousa**, **Diretor(a) Geral Substituto(a) do Campus Canindé**, em 04/05/2023, às 16:31, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a> informando o código verificador 4856959 e o código CRC B2DE0C79.

23263.000916/2023-79 4856959v3